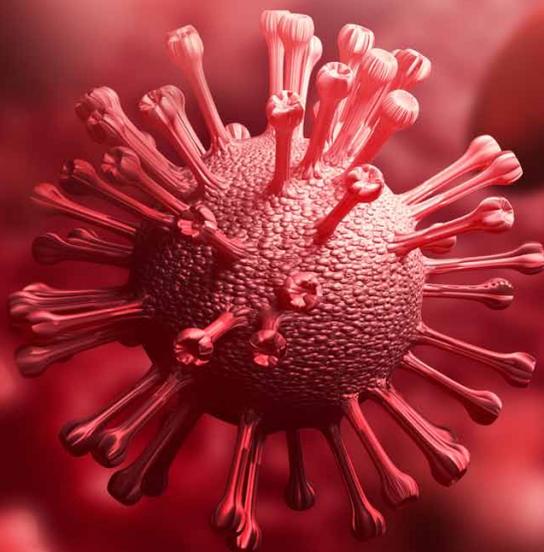


Desembaraço de Mercadorias para Combate ao Covid-19 (Coronavírus)



Receita Federal

Alfândega do Aeroporto Internacional
de Viracopos

1

Possibilidade de retirada da mercadoria antes do fim da conclusão da conferência aduaneira

2

Necessidade de obtenção da Licença de Importação (LI), quando for o caso, antes do registro DI

3

Possibilidade de registro antecipado da DI em VCP

4

Tratamento preferencial desses casos em VCP

5

Dicas importantes para o importador

6

Aplicativo

7

Dúvidas?

8

Importância da lista do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006

Idealização:

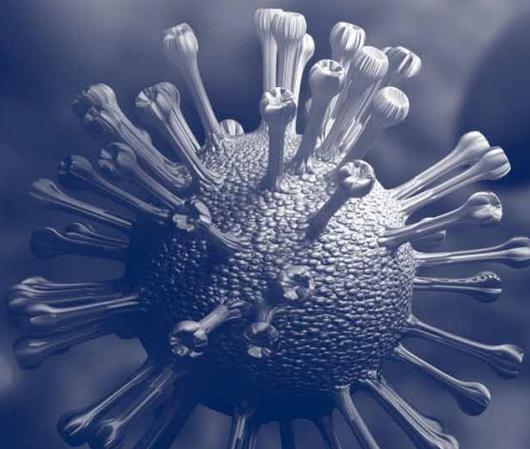
Fabiano Coelho
Camilo Pinheiro Cremonez

Elaboração:

Flavia Faria de Rizzo
Lucília Maria Braga Barros

Projeto Gráfico:

Rodrigo Despontin



1

Possibilidade de retirada da mercadoria antes do fim da conclusão da conferência aduaneira



A Instrução Normativa SRF nº 680/2006 foi alterada para possibilitar a entrega das mercadorias para combate e/ou diagnóstico ao Covid-19 (Coronavírus) antes da conclusão da conferência aduaneira.

Art. 47-B. O importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1927, de 17 de março de 2020)

As mercadorias sujeitas a controle especial de outro órgão, que difere do controle realizado pela Receita Federal, terão sua entrega antecipada condicionada à autorização prévia (verificar o tópico: necessidade de obtenção de licença de importação (...)).

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/etapas-do-despacho-aduaneiro-de-importacao/entrega-da-mercadoria/entrega-antecipada>

2

Necessidade de obtenção da Licença de Importação (LI), quando for o caso, antes do registro DI



Ao registrar a declaração, o importador deverá atentar para a exigência de licenciamento. A legislação prevê hipóteses de penalidades para declarações de importação objeto de licenciamento que não o apresentarem.

Atenção: A legislação citada nessa cartilha não contempla as instruções dos órgãos anuentes. Tais informações poderão ser colocadas em documento anexo quando disponibilizadas.

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao>

3

Possibilidade de registro antecipado da DI em VCP



A Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, autorizou na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto de Viracopos ¹, o registro antecipado de DI para as mercadorias constantes na lista do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.

Na modalidade “Registro Antecipado”, a DI relativa à mercadoria que proceda diretamente do exterior poderá ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho.

Atenção: A Declaração de Importação para usufruir a autorização de registro antecipado deverá conter exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/conceitos-e-definicoes/despacho-de-importacao>

¹ A jurisdição da ALF/VCP inclui os Centros Logísticas e Industriais Aduaneiros localizados na cidade de Campinas, Multilog e Libraport.

4

Tratamento preferencial desses casos em VCP



O tratamento prioritário das declarações de importação referentes às mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006 ocorrerá através do registro antecipado de que trata a Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020, e deve abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid –19).

Atenção: Deverá constar, no campo destinado às “informações complementares” da declaração de importação, a observação de que as mercadorias importadas são destinadas ao combate da pandemia (coronavírus).

Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108024>

5

Dicas importantes para o importador



1) Certifique-se que a documentação da carga está completa e que a declaração de importação seja formulada com observância de todos os requisitos necessários.

Por exemplo:

- As mercadorias com classificação fiscal diferente devem ser declaradas em uma adição separada.
- As mercadorias vinculadas ao combate ao coronavírus NÃO devem ser misturadas, na mesma Declaração, com bens de outra natureza.

2) Atendimento em tempo integral (24h):

Alfândegas, como a Alfândega de Viracopos e a Alfândega de Guarulhos, possuem plantão 24 horas para atendimento de casos relacionados ao desembarço de mercadorias. Não deixe sua carga parada sem necessidade, a Alfândega está disponível para atendê-lo em tempo integral!

6

Aplicativo



Baixe o aplicativo “APP Importador RFB”. Com ele é possível consultar a situação da carga e da DI, além de se cadastrar para receber alertas quando houver mudança de status. Para isso, basta possuir o número do conhecimento de transporte ou da declaração de importação.

7

Dúvidas?



Em caso de dúvidas não hesite em nos contatar:

Plantão de Despacho (24h)

Celular: (19) 99763-6590

Fixo: (19) 3725-9141 / 9140

Consulte ainda o manual de importação para outras dúvidas:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao>

8

Importância da lista do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006



O Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 foi incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, e contém a lista de mercadorias que terão tratamento prioritário.

Segue abaixo, a lista das mercadorias constantes do Anexo Único da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2020.

NCM	Descrição
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2207.10.90	Outros Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2207.20.19	Outros Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	Outros Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Outros Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2804.40.00	- Oxigênio Ex 001 – Oxigênio medicinal
2811.21.00	--Dióxido de carbono EX 001 – Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Outros
2833.29.70	De Zinco Ex 001 - Para aplicação medicinal Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2836.50.00	Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2853.90.90	Outros Ex 001 – Ar comprimido medicinal
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)
2915.90.41	Ácido láurico
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2933.49.90	Outros Ex 001 - Cloroquina Ex 002 - Difosfato de cloroquina Ex 003 – Dicloridrato de cloroquina Ex 004 – Sulfato de hidroxicloroquina
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)
2936.29.29	Outros Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)
2941.90.59	Outros Ex 001 - Azitromicina
3002.12.29	Outros Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)

3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Outros Ex 029 - Kits de teste para COVID-19, baseados em reações imunológicas
3002.20.29	Outras Vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente, em doses ou acondicionada para venda a retalho
3003.20.29	Outros Ex 001 - Azitromicina
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.69	Outros
3003.90.79	Outros Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalférol) Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalférol)
3003.90.19	Outros Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.79	Outros Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3003.90.99	Outros Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
3004.20.29	Outros Ex 001 - Azitromicina Ex 002 - Contendo Claritromicina
3004.20.59	Outros Medicamento à base de sulfato de ceftolozana e de tazobactam sódico, em doses ou acondicionado para venda a retalho
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalférol) Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalférol)
3004.50.90	Outros Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.69	Outros Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3004.90.99	Outros Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado em doses ou embalagens para venda a retalho, para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele Ex 022 - Contendo sulfato de zinco
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico

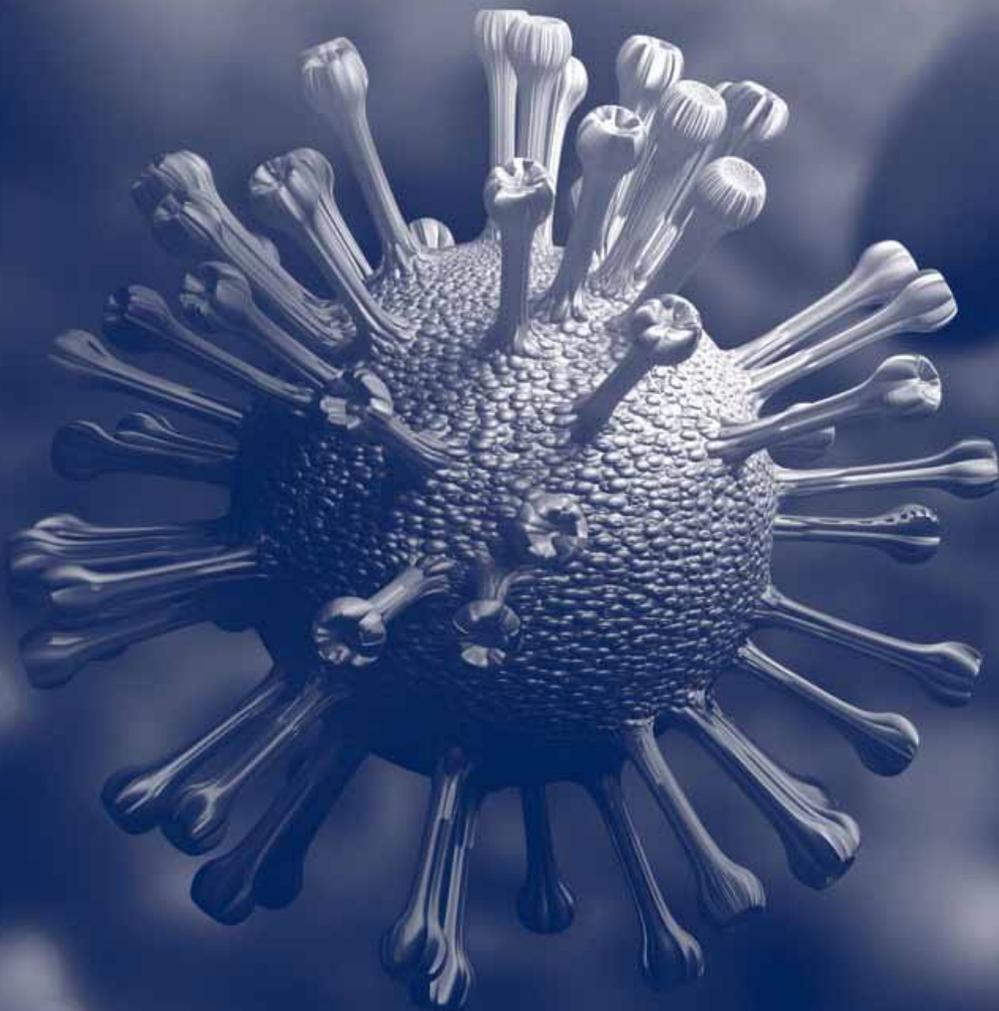
3302.90.90	Outras Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3808.94.19	Outros Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Outros Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos Ex 002 – Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais
3822.00.90	Outros EX 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3913.90.20	Goma xantana
3921.13.90	Outros Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
3926.20.00	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes) Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4007.00.19	Outros Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
4015.11.00	--Para cirurgia
4015.19.00	-- Outras
4818.90.90	-Outros Ex 001 – lençóis de papel
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5601.22.99	Outros
5603.11.30	De polipropileno Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.

5603.11.90	Outros Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5603.12.40	De prolipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
5603.13.40	De prolipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/ m ²
5607.50.11	De náilon Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.
5911.90.00	- Outros Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou borracha Ex 001 – Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6210.10.00	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603 Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.20.00	- Outro vestuário do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6202.11 a 6202.19 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
6307.90.10	De falso tecido Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.90	Outros Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica) Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais

7217.20.90	Outros Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço Ex 001 - Para gases medicinais
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
7326.90.90	Outras Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo. Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio. Ex 001 - Para gases medicinais
7616.99.00	-- Outras Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios
8414.10.00	- Bombas de vácuo Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.80.31	De pistão Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	De parafuso Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8422.40.90	Outros Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema de controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Outros Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema de controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto.
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards) Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memória RAM e Compact Flash
8473.30.49	Outros Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8473.30.99	Outros Ex 024 - Painel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8479.89.99	Outros Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.
8481.20.90	Outras Ex 075 - Válvulas solenóides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares
8481.80.92	Válvulas solenóides Ex 037 - Válvula Solenoide Liga/Desliga

8501.10.19	Outros Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua
8504.40.21	De cristal (semicondutores) Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/UL 60601-1.
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 Graus Celsius, para utilização em ventiladores pulmonares.
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg Ex 001 - Bateria Chumbo-Ácido
8507.60.00	- De íon de lítio Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
8515.80.90	Outros Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards) Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
8528.52.20	Policromáticos Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touch screen resistivo
8529.90.20	De aparelhos das posições 8527 ou 8528 Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
8543.70.99	Outros Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
8548.90.90	Outras Ex 001 - Display 5,7 polegadas
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.19.80	Outros Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2 Ex 088 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9018.31.11	Seringas, com ou sem agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2 cm3
9018.31.19	Outras seringas, com ou sem agulhas, de plástico
9018.31.90	Outras seringas, com ou sem agulhas
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetrp exterior igual ou superior a 1.6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39.10	Agulhas
9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas de borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)

9018.39.29	Outros
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial
9018.90.99	Outros Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC) Ex 011 – kits de intubação
9019.20.10	De oxigenoterapia Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares
9019.20.30	Respiratórios de reanimação Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros Ex 018 – Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9022.12.00	-Aparelhos de tomografia computadorizada
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Outros Ex 005 – Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9026.10.19	Outros Ex 001 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9026.20.90	Outros Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares Ex 002 -Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300mm Hg
9027.10.00	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*) Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
9027.20.21	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar
9027.80.99	Outros Ex 481 – Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
9027.90.99	Outros Ex 020 - Sensor O2 Paramagnético
9031.49.90	Outros Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho
9031.80.99	Outros Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias



Receita Federal

Alfândega do Aeroporto Internacional
de Viracopos